



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

## CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE ESTRADOS DE PALCO E CADEIRAS PARA A CASA DA MÚSICA  
JORGE PEIXINHO

CONCURSO PÚBLICO – 27/2023



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
**CLÁUSULA 1ª**  
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento de concurso público para a aquisição e montagem de estrados de palco para a casa da música Jorge Peixinho.

**CLÁUSULA 2ª**  
OBJETO

O concurso Público tem por objeto a aquisição e montagem de estrados de palco para a casa da música Jorge Peixinho, equipamentos identificados no **Anexo I** deste caderno de encargos.

**CLÁUSULA 3ª**  
CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101º do CCP e pelos documentos que dele fazem parte integrante.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do diploma anteriormente referido.

**CLÁUSULA 4ª**  
PRAZO CONTRATUAL

O contrato terá um período de vigência de 60 dias, com início de produção de efeitos a contar da data da adjudicação.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
**CLÁUSULA 5ª**  
PREÇO BASE

O preço base é de 45 018,40 euros (Quarenta e cinco mil, dezoito euros, quarenta cêntimos) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, sendo o preço máximo que o Município de Montijo se dispõe a pagar pela execução de todas as tarefas que constituem o objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA 6ª**  
PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Município de Montijo pagará ao prestador de serviços o preço indicado, constante da sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior incluirá todas as despesas inerentes à prestação do serviço definidas no presente caderno de encargos.
3. O preço contratual manter-se-á inalterado durante a execução do contrato, tal como referenciado a cláusula anterior.

**CLÁUSULA 7ª**  
REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar à revisão de preços.

**CLÁUSULA 8ª**  
FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Município de Montijo, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão ser enviadas por email para [geral@mun-montijo.pt](mailto:geral@mun-montijo.pt) ou via CTT para a Câmara Municipal do Montijo – Rua Manuel Neves Nunes de Almeida 2870- 352 – Montijo.
3. Se o Município de Montijo discordar dos valores indicados nas faturas deve comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**CLÁUSULA 9ª**  
PROGRAMA DE TRABALHOS  
(Especificação dos serviços)

1. Na execução do objeto contratual, e em todos os atos que lhe dizem respeito, o adjudicatário obriga-se a prestar a aquisição e montagem de equipamentos de som e luz para a casa da música Jorge Peixinho, cumprindo o disposto no número 3 e observando as demais regras estabelecidas neste caderno de encargos e respetivo Anexo.
2. No que diz respeito à aquisição e montagem de equipamentos de som e luz para a casa da música Jorge Peixinho, devem cumprir as **especificações técnicas constantes no Anexo 1**.

**CLÁUSULA 10ª**  
CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Na prestação do serviço a que se refere o presente caderno de encargos observar-se-á:
  - a. A legislação portuguesa em vigor, nomeadamente as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da prestação do serviço.
  - b. As cláusulas do contrato relativo a esta prestação de serviços, em especial o expressamente previsto neste caderno de encargos, demais documentos que dele fazem parte integrante e quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o Município do Montijo e o Prestador de Serviços;
  - c. A responsabilidade pela correta prestação do serviço, seja qual for o agente executor, será sempre do prestador de serviços e só dele, não reconhecendo o Município do Montijo, senão para os efeitos indicados na Lei, a existência de quaisquer subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta daquele.
2. Recursos humanos:
  - a. O pessoal necessário à boa execução da prestação do serviço será da inteira e exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não assumindo o Município de Montijo, no âmbito deste procedimento, qualquer vínculo contratual relativamente ao referido pessoal;
  - b. O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação do serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham. É, igualmente, da sua responsabilidade assegurar os requisitos para a prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho;
  - c. Os recursos humanos a empregar na prestação do serviço devem ter as condições físicas e psicológicas adequadas às exigências das tarefas a executar, devendo ainda possuir os conhecimentos técnicos específicos ao desempenho das suas funções;



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

- d. O Município de Montijo reserva-se o direito de participar ao prestador de serviços a desfavor de qualquer elemento do pessoal deste que haja desrespeitado os funcionários, agentes, colaboradores ou terceiros (incluindo Municípes) do Município, ou que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A participação poderá ser fundamentada por escrito, caso o prestador o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do(s) visado(s).

3. Meios a utilizar:

- a. Todos os equipamentos, materiais necessários à boa execução dos trabalhos terão de ser providenciados, a expensas próprias, pelo prestador de serviços;
- b. Todos os locais terão de ser dotados, pelo prestador de serviços, de aspirador, em permanência e em condições operacionais;

**CLÁUSULA 11ª**  
GARANTIA

1. O período de garantia dos serviços prestados pela entidade adjudicatária é de três anos a contar da data da entrega e montagem dos respetivos equipamentos.

**CLÁUSULA 12ª**  
SUPERVISÃO

1. O prestador de serviços terá de designar um seu funcionário (para desempenhar funções de Supervisor).
2. O Supervisor terá como tarefas principais a fiscalização e controlo da conformidade e qualidade da prestação dos serviços, a orientação dos trabalhadores, a gestão dos equipamentos, materiais. Será, também, o interlocutor privilegiado junto do Município. Nesta qualidade deverá, nomeadamente, participar em eventuais ações de inspeção conjuntas que aquele considerar.
3. Reuniões e ações de inspeção:
  - a. O Município, se e quando entender oportuno, agendará com o prestador de serviços, reuniões periódicas de controlo de execução do contrato.
  - b. O Município, quando entender oportuno, convocará ações de inspeção conjuntas a locais da prestação do serviço. Nestas ações de inspeção terá de estar presente, obrigatoriamente, o Supervisor designado pelo prestador de serviços.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**CLÁUSULA 13ª**  
**OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Constituem obrigações do prestador de serviços:

- a. Prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características técnicas e funcionais especificadas neste documento e demais documentos contratuais;
- b. O prestador de serviços deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente ao seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados;
- c. O pessoal do prestador, que executa os serviços, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações do Município e cumprir as normas internas da organização;
- d. Adquirir ou alocar todos os bens móveis e materiais necessários aos trabalhos da prestação de serviços, bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- e. É da inteira responsabilidade do prestador de serviços o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da entidade adquirente destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;
- f. Não proceder à revisão de preço durante a vigência do contrato;
- g. Comunicar antecipadamente ao Município, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, vinculando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- h. Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à sede do Município, bem como emitir relatórios de faturação, se solicitados, que permitam ao Município monitorizar a execução do contrato;
- i. Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- j. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;
- k. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a sua gestão;
- l. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores e colaboradores, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;
- m. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

- n. Prestar garantia dos serviços nos termos e prazos previstos na lei contra quaisquer desconformidades ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à reposição dos resultados contratados.

**CLÁUSULA 14ª**  
SEGURO(S)

1. É da responsabilidade do prestador de serviço, através de contrato(s) de seguro, assegurar a cobertura de danos corporais e de danos materiais, e no (s) qual/quais o Município seja considerada como “Terceiro”.
2. O Município pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato (s) de seguro referido (s) no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 4 dias úteis.
3. O prestador de serviços deve segurar os seus trabalhadores contra acidentes de trabalho e demais coberturas exigidas por lei.

**CLÁUSULA 15ª**  
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou cuja verificação a parte não tenha comprovadamente contribuído nem pudesse evitar, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, como sejam, entre outros:
  - a) Atos de guerra ou de terrorismo;
  - b) Embargos ou bloqueios internacionais;
  - c) Catástrofes naturais que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes, designadamente:
    - i) Inundações
    - ii) Sismos
    - iii) Incêndios
    - iv) Ciclones
    - v) Movimentos de massa
  - d) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das partes;
  - e) Epidemia, doença grave ou falecimento de meios humanos afetos à execução do Contrato;
  - f) Espera de pareceres de entidades externas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.
3. Não constituem força maior, designadamente:



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
  - c) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
  5. O adjudicatário/prestador de serviços deve, no prazo máximo de 5 dias a contar do conhecimento da ocorrência, notificar o Município de Montijo da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a veracidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.
  6. Se o adjudicatário/prestador de serviços não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
  7. O incumprimento por parte do adjudicatário/prestador de serviços do disposto nos números 4 e 5 implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos no número 1.
  8. Os prazos de cumprimento das obrigações que no momento em que ocorreu o caso fortuito ou de força maior se encontravam em curso, devem ser prorrogados pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA 16ª**  
PENALIDADES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao prestador de serviços, o Município de Montijo pode exigir ao primeiro o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto na Cláusula 15ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.
2. Os valores das penalidades pecuniárias previstas no nº 1 da presente Cláusula são descontados no valor da fatura do mês seguinte à sua ocorrência ou mediante envio de nota de crédito no valor da respetiva penalidade.
3. Os valores das penalidades pecuniárias previstas no nº 1, não podem exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual.





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
**CLÁUSULA 17ª**

**RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE MONTIJO**

1. O Município de Montijo pode resolver o contrato com os fundamentos previstos na lei.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao Município resolver o contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.
3. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.
4. A resolução do contrato não prejudica a eventual responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.
5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

**CLÁUSULA 18ª**

**RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos na lei.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 332º do CCP.

**CLÁUSULA 19ª**

**CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO**

Sem prejuízo das exceções constantes do artigo 318º, n.º 1 alínea a) e b) do CCP, o prestador de serviços pode recorrer à cessão da posição contratual ou subcontratação, desde que o Município de Montijo o autorize previamente nos termos do nº 2 e nº 3 do artigo 318º do CCP.

**CLÁUSULA 20ª**

**NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser efetuadas nos termos previstos no CCP.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**CLÁUSULA 21ª**

**CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

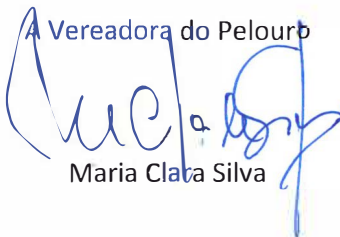
**CLÁUSULA 22ª**  
FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA 23ª**  
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o não especificado no presente caderno de encargos, aplicam-se subsidiariamente, as disposições constantes do CCP e demais legislação nacional e comunitária aplicável.

Montijo, 3 de março de 2023

A Vereadora do Pelouro  
  
Maria Clara Silva

## ANEXO I

### AO CADERNO DE ENCARGOS

#### MAPA DE QUANTIDADES - DIVERSOS

POS.	QTD.	DESIGNAÇÃO
1		<b>DIVERSOS – ESTRADOS DE PALCO</b>
1.1		<b>Bancada / Palco da marca APQ Stage Ou equivalente</b> composta por:
	30	Mobile platform StandardStage 750, 2 x 1 m.
	2	Mobile platform StandardStage 750, 1 x 1 m
	64	Platform connector
	6	Set Stage legs for stage height 20 cm, 60 x 60 x 2,5 mm aluminium profile with black cap
	8	Set Stage legs for stage height 40 cm, 60 x 60 x 2,5 mm aluminium profile with black cap
	6	Set Stage legs for stage height 60 cm, 60 x 60 x 2,5 mm aluminium profile with black cap
	28	Set Stage legs for stage height 80 cm, 60 x 60 x 2,5 mm aluminium profile with black cap
	2	Set Stage legs for stage height 100 cm, 60 x 60 x 2,5 mm aluminium profile with black cap
	32	Clamp B3, Length 182 mm suitable for StandardStage 750
	20	Clamp for connection of 4 legs
	18	Stage railing according to DIN Norm 15921 2015-09, width 100 cm, heavy version, height 110 cm, Black finishing, incl. fixation kit and beam.
	8	Stage railing according to DIN Norm 15921 2015-09, width 200 cm, heavy version, height 110 cm, Black finishing, incl. fixation kit and beam. <b>Ou equivalente</b>
	8	Corner connector for heavy version railings
	2	Mobile 4-step stairs, step height 80 cm (for stage level of 100 cm) Steel construction, surface of steps made of 12 mm plywood with beech veneer, depth 25 cm and width 100 cm. Approved by the German technical control board (TÜV).
	2	Stair-platform-connector, set à 2 pcs, incl. fixing material
	8	Handrail, light version, black finish, incl. fixation kit. Adequate to be fixed on stairs with 2-steps.

## ANEXO I

### AO CADERNO DE ENCARGOS

#### MAPA DE QUANTIDADES - DIVERSOS

	<b>24</b>	Chair fixing rail - 12 pcs. á 2m length
	<b>1</b>	Transport case - Flightcase with 4 swivel wheels breaked (Bluewheels) for storage and transport of accessories. Inner measure: 990x520x520 mm <b>Ou equivalente</b>
	<b>2</b>	Transport trolley for 10 railings, steel / wood construction with 2 swivel and 2 pulley wheels, non-braked, plastic.
<b>POS.</b>	<b>QTD.</b>	<b>DESIGNAÇÃO</b>
<b>2</b>		<b>DIVERSOS - SAIAS E ACESSÓRIOS</b>
<b>2.1</b>	<b>1</b>	DECO MOLTON ROLL 60M X 20CM BLACK <b>Ou equivalente</b>
<b>2.2</b>	<b>1</b>	DECO MOLTON ROLL 60M X 80CM BLACK <b>Ou equivalente</b>
<b>2.3</b>	<b>12</b>	Fita gaffer da marca Le Mark modelo Xtra Matt 100mm X 50mts preta <b>Ou equivalente</b>
<b>2.4</b>	<b>24</b>	Fita dupla face 50mm X 25mts <b>Ou equivalente</b>
<b>3</b>		<b>DIVERSOS - CADEIRAS</b>
<b>3.1</b>	<b>100</b>	Cadeira 2418B in grey <b>Ou equivalente</b>
<b>3.2</b>	<b>108</b>	HT100 para cadeira 24188 <b>Ou equivalente</b>
<b>3.3</b>	<b>10</b>	Cadeira de orquestra
<b>3.4</b>	<b>2</b>	Banco ajustável preto para músico
<b>4</b>		<b>DIVERSOS - LINÓLEO</b>
<b>4.1</b>	<b>3</b>	Rolo de linóleo chão de dança da marca <b>Floorwings</b> modelo <b>Stardust</b> com 15,00 X 1,50 mts 2mm preto <b>Ou equivalente</b>
<b>4.2</b>	<b>18</b>	Rolo de fita PVC para linóleo da marca Le Mark 33mts X 50mm preta <b>Ou equivalente</b>